



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Gabinete do Conselheiro PAULO CURI NETO

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**

Pelo presente instrumento, no dia 30 de agosto do ano de 2016, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Paulo Curi Neto, relator das contas da Secretaria de Estado das Finanças de Rondônia – SEFIN/RO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Adilson Moreira de Medeiros, doravante denominados **COMPROMITENTES**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS DE RONDÔNIA**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado das Finanças, Wagner Garcia de Freitas, e a **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, representada pelo Controlador-Geral, Senhor Francisco Lopes Fernandes Netto, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, na presença dos Senhores José Carlos da Silveira, Superintendente de Contabilidade da SEFIN/RO; Wilson Cezar de Carvalho, Coordenador-Geral da Receita Estadual da SEFIN/RO; Roberto Luís Costa Coelho, Gerente de Contas Bancárias do Tesouro Estadual; Iemeton Gleison Silva de França, Gerente de Informática da SEFIN/RO; Erimar Maria Lima Alves, servidora da SEFIN/RO; Rodrigo César Silva Moreira, Diretor Executivo da CGE/RO; bem com dos Auditores de Controle Externo José Carlos de Almeida, Marcus César Santos Pinto Filho, Bruno Botelho Piana, Hermes Murilo Câmara Azzi Melo, Valdenor Moreira Barros e João Marcos de Araújo Braga Júnior, todos reunidos na sala n. II da Escola Superior de Contas do TCE/RO, **FIRMAM** o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, com fundamento no art. 1.º, inciso XVII, da Lei Complementar n. 154/96, com redação dada pela Lei Complementar n. 679/12, assumindo neste ato, por livre e espontânea vontade, o compromisso de fielmente honrar e cumprir as seguintes obrigações e providências abaixo descritas, com a finalidade de promover melhorias no controle dos lançamentos manuais dos valores concernentes à arrecadação no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), bem como o estabelecimento de diretrizes no sentido de sua integral informatização.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Gabinete do Conselheiro PAULO CURI NETO

**Do aperfeiçoamento do controle de lançamentos manuais dos valores de arrecadação no SIAFEM**

I. OS COMPROMISSÁRIOS deverão, a partir da assinatura deste termo, envidar esforços adicionais para o contínuo aprimoramento dos procedimentos de revisão e aprovação dos lançamentos manuais realizados na origem da arrecadação, e dos procedimentos de supervisão empreendidos pela Superintendência de Contabilidade, o que será oportunamente apurado pela Controladoria Geral do Estado e pelo Corpo Técnico do Tribunal de Contas do Estado;

II. OS COMPROMISSÁRIOS deverão, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste termo, formular diretrizes para a adoção, por parte dos órgãos e agentes arrecadadores, de mecanismos de controle concebidos no intuito de prevenir as inconsistências pontuais atualmente constatadas no processo de arrecadação e em seu respectivo registro contábil, cumprindo à SEFIN/RO a elaboração de Instrução Normativa que formalize essas diretrizes, e à CGE/RO promover a devida capacitação dos servidores dos referidos órgãos e dos agentes arrecadadores;

III. OS COMPROMISSÁRIOS deverão, no prazo de 40 (quarenta) dias a contar da assinatura deste termo, apresentar um plano de ação, contemplando as providências e os prazos necessários, com vistas à integração entre o Sistema Integrado de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – SITAFE e o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, objetivando a total informatização dos registros contábeis.

**Disposições Finais**

IV. OS COMPROMISSÁRIOS ficam cientes de que o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO possui força de título executivo e que o descumprimento às obrigações nele estabelecidas poderá repercutir na regularidade do julgamento das contas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

V. Este TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO possui prazo de validade indeterminado e será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/RO.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Gabinete do Conselheiro PAULO CURI NETO

E por estarem os COMPROMITENTES e os COMPROMISSÁRIOS assim acordados, segue o presente termo devidamente assinado, por estes e por todos os demais presentes, em quatro vias de igual teor.

Porto Velho, 30 de agosto de 2016.

**Paulo Curi Neto**  
Conselheiro Relator  
COMPROMITENTE

**Wagner Garcia de Freitas**  
Secretário de Estado das Finanças  
COMPROMISSÁRIO

**Adilson Moreira de Medeiros**  
Procurador-Geral do MPC  
COMPROMITENTE

**Francisco Lopes Fernandes Netto**  
Controlador-Geral do Estado  
COMPROMISSÁRIO

**José Carlos da Silveira**  
Superintendente de Contabilidade  
SEFIN/RO

**Wilson Cezar de Carvalho**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual  
SEFIN/RO

**Roberto Luis Costa Coelho**  
Gerente de Contas Bancárias do Tesouro  
SEFIN/RO

**Rodrigo César Silva Moreira**  
Diretor Executivo  
CGE/RO

**Iemeton Gleison Silva de França**  
Gerente de Informática  
SEFIN/RO

**Erimar Maria Lima Alves**  
Servidora  
SEFIN/RO

**José Carlos de Almeida**  
Auditor de Controle Externo

**Marcus César Santos Pinto Filho**  
Auditor de Controle Externo

**Bruno Botelho Piana**  
Auditor de Controle Externo

**Hermes Murilo Câmara Azzi Melo**  
Auditor de Controle Externo

**Valdenor Moreira Barros**  
Auditor de Controle Externo

**João Marcos de Araújo Braga Júnior**  
Auditor de Controle Externo

